



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

**Coordenação de Contratos Assistenciais**

Termo PCEP - Hospital Regional Antônio Dias - SES/SUBR-SIR-DMPS-CCTA

Belo Horizonte, 23 de abril de 2026.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E DE OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, VISANDO À MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS, UNIDADE ASSISTENCIAL QUE INTEGRA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MG)**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº **18.715.516/00001-88**, neste ato representada pelo Subsecretário de Regionalização, **LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA**, brasileiro, portador da carteira de identidade MG 14.XXX.238, CPF nº 066.XXX.XXX.37, com domicílio legal na Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31630-903, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 48.661, de 31 de julho de 2023, Resolução SES/MG nº 9.991, de 7 de fevereiro de 2025, e Resolução SES/MG nº 10.849, de 10 de dezembro de 2025, doravante denominada **SES/MG**, e o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde **ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA**, brasileira, portadora da carteira de identidade MG-14.XXX.363, CPF 094.XXX.XXX-89, com domicílio legal na Rua Ana de Oliveira, 645, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-006, celebram o presente PROTOCOLO, considerando a Portaria de Consolidação MS /GM nº 2/2017, Portaria GM/MS nº161/2010, que dispõe sobre o art. 3º da Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente PROTOCOLO tem como objeto o cofinanciamento federal do hospital que integra a rede FHEMIG, situado no município de Patos de Minas, a saber: Hospital Regional Antônio Dias (HRAD).

1.2. É parte integrante deste PROTOCOLO o ANEXO ÚNICO – DOCUMENTO DESCRITIVO, que traz a definição da oferta de serviços, os fluxos, metas qualitativas e quantitativas, bem como mecanismos de acompanhamento e avaliação do HRAD.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Para execução deste PROTOCOLO, nos termos do art. 6º da Portaria GM/MS 161/2010, fica autorizado que o Ministério da Saúde deduza do Teto MAC (recurso federal) do município de Patos de Minas e transfira diretamente ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, mensalmente, durante 60 (sessenta) meses, a quantia de R\$ 1.404.567,42 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)/mês, totalizando R\$ 16.854.809,04 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e quatro centavos)/ano, conforme demonstra o quadro abaixo:

| Valores a serem deduzidos do Teto do município de Patos de Minas e transferidos ao Teto Estadual de Minas Gerais para repasse à FHEMIG |                         |                          |
|--|-------------------------|--------------------------|
|  | Valor mensal            | Valor anual              |
| Hospital Regional Antônio dias (HRAD)- prefixado   | R\$ 1.237.914,41        | R\$ 14.854.972,92        |
| Hospital Regional Antônio dias (HRAD)- pós-fixado  | R\$ 166.653,01          | R\$ 1.999.836,12         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 1.404.567,42</b> | <b>R\$ 16.854.809,04</b> |

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente PROTOCOLO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por meio de Termo Aditivo, respeitando o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A SES providenciará a publicação do extrato do presente PROTOCOLO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e a SMS/Patos de Minas publicará no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto em Lei.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá, mediante comunicação formal à FHEMIG/HRAD, alterar total ou parcialmente os valores de repasse previstos na programação financeira, nos casos de descumprimento das obrigações pactuadas, inconsistências ou intempestividade no envio de informações, ausência de alimentação dos sistemas de informação, impedimentos à realização de avaliações, supervisões ou auditorias pelos órgãos competentes, bem como em decorrência de recomendações dos órgãos de controle ou de alterações normativas que inviabilizem a execução do instrumento.

5.2. A FHEMIG/HRAD obriga-se a restituir à SMS os recursos recebidos, devidamente atualizados, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, nos casos de não execução do objeto, não apresentação da prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos, utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, ou não cumprimento das metas e indicadores previstos, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. Qualquer das partes interessadas poderá denunciar o presente Protocolo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas nesse prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

6.2. Na hipótese de a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, a critério da SMS, poderá ser dilatado o prazo referido no subitem 6.1 para até 180 (cento e oitenta) dias.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. No decorrer da vigência desse PCEP, os casos omissos e as controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação deste PCEP que a Comissão de Acompanhamento da Contratualização não consiga resolver, as partes diligenciarão para solucioná-los pela negociação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de PATOS DE MINAS, Estado de Minas, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser celebrados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas, na data da assinatura digital.

**Ana Carolina Magalhães Caixeta**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Luiz Fernando Prado de Miranda**  
**Secretaria Estadual de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA**, **Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Prado de Miranda**, **Subsecretário(a)**, em 23/04/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138167846** e o código CRC **91A17863**.

